

PODER EXECUTIVO DE AVARÉ

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.463, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 12,38 m²

TRANSCRIÇÃO: 37.592

Descrição da Área: PARTE DO LOTE, sob nº 14 da quadra P, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; Inicia-se a descrição no vértice P02, localizado na confrontação com o lote 16; deste segue na confrontação com lote 16 na distância de 6,01 metros e azimute 270°00'00", até encontrar-se com o vértice P03; deste deflete a direita na confrontação com lote 15, na distância de 4,12 metros e azimute 0°00'00", até o vértice P04; deste deflete a direita, confrontando área remanescente, na distância de 7,29 metros e azimute 124°25'43", até o vértice inicia e final da presente descrição P02. Encerrando o perímetro com área de 12,38 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.467, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 78,98 m²

TRANSCRIÇÃO: 37.592

Descrição da Área: ÁREA REMANESCENTE, do lote sob o nº 17 da quadra P, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para a Rodovia João Mellão – SP – 255, onde mede 18,38 metros, com formato triangular, confrontando de um lado com o lote nº 15, na extensão 15,15 metros e nos fundos, confrontando com propriedade do lote 16 medindo 10,41 metros. Encerrando o perímetro do imóvel com área de 78,88 metros quadrados, anteriormente desapropriado a favor do D.E.R.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de

Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Decreto nº 6.468, de 14 de setembro de 2021

(Dispõe sobre a declaração de utilidade pública para fins de futura desapropriação parcial ao imóvel que específica de propriedade de QUEM DE DIREITO.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito do Município da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação futura, amigável ou judicial, a área de terra de propriedade de QUEM DE DIREITO, localizada no Parque Jurumirim, neste município e comarca de Avaré, conforme descrição abaixo:

PROPRIETÁRIO: QUEM DE DIREITO.

ÁREA À DESAPROPRIAR: 162,16m²

TRANSCRIÇÃO: 37.592

Descrição da Área: ÁREA REMANESCENTE, após desapropriação pelo D.E.R., do lote sob o nº 18 da quadra P, situado no "Parque Jurumirim", neste município e comarca de Avaré; fazendo frente para rua tejupa, onde mede 12,00 metros, com formato triangular, confrontando com um lado com o lote nº 16, na extensão 22,60 metros e nos fundos, confrontando com faixa de domínio D.E.R. medindo 21, 78 metros. Encerrando o perímetro do imóvel com área de 162,16 metros quadrados.

Artigo 2º. O bem referido no artigo anterior destinar-se-á a implantação de via pública.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 14 de Setembro de 2021.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de botas cano longo – padrão SAMU, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Ana Paula Santos Locali

Empenho(s): 24599/2021

Valor: R\$ 3.900,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de refeições tipo marmitex, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a solicitação do Gabinete do Prefeito.

Fornecedor: Andiarra de Andrade Costa Me

Empenho(s): 26249/2021

Valor: R\$ 75,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de

alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de medicamentos para atender paciente de mandado judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Biohosp Produtos Hospitalares S/A

Empenho(s): 21898, 21899, 15476/2021

Valor: R\$ 24.898,20

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de tintas para a manutenção da Praça da Paz, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 20334/2021

Valor: R\$ 4.212,26

Avaré, 11 de novembro de 2021

MÁRCIO DANILO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Turismo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de tintas, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Daniel Donisete de Camargo Avaré Me

Empenho(s): 19977/2021

Valor: R\$ 362,14

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de gás oxigênio e acetileno para oficina de solda da Garagem Municipal, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: Daniel Gustavo Costa Cruz Me

Empenho(s): 10564/2021

Valor: R\$ 170,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material de consumo odontológico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Dental Open – Comércio de Produtos Odontológicos Ltda

Empenho(s): 20081, 20086/2021

Valor: R\$ 13.235,10

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se

tratar de serviços de impressão do Semanário Oficial e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicação de atos oficiais da Administração.

Fornecedor: Empresa Jornalística Jornal Regional S/C Ltda.

Empenho(s): 10584/2021

Valor: R\$ 7.156,80

Avaré, 11 de novembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de instalação de aplicativo e sistema de gestão pública colaborativa para o Departamento de Ouvidoria do Município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Governo.

Fornecedor: Fala Cidadão Tecnologia e Serviços de Internet Ltda

Empenho(s): 1138/2021

Valor: R\$ 654,16

Avaré, 11 de novembro de 2021

PATRÍCIA DE CÁSSIA FURNO OLINDO FRANZOLIN

Secretária Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com consultas médicas e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Fernando Ovando de Almeida

Empenho(s): 15473/2021

Valor: R\$ 4.125,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de agência de propaganda, nos termos da Lei nº 12.232/2010, para prestação de serviços de publicidade e marketing a serem realizados na forma de execução indireta, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

Fornecedor: House Criativa Comunicação Ltda

Empenho(s): 227/2021

Valor: R\$ 50.448,29

Avaré, 11 de novembro de 2021

THAÍS FRANCINI CHRISTINO

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação emergencial de empresa especializada para realização de plantões médicos de urgência e emergência no Pronto Socorro Municipal de Avaré e/ou UPA (Unidade de Pronto Atendimento) e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Instituto Educação Dom Saúde

Empenho(s): 22506/2021

Valor: R\$ 263.250,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de reforma e substituição de 168mts lineares de calha para captação de águas pluviais do telhado do Centro Cultural Esther Pires Novaes, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Cultura.

Fornecedor: Leonardo Mendes da Silva

Empenho(s): 22054/2021

Valor: R\$ 15.865,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal da Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de peças e serviço de mecânica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção da frota municipal.

Fornecedor: M. Teixeira & Teixeira Ltda Me

Empenho(s): 24876, 24878, 24879, 24880, 24881, 24883, 24884, 24885/2021

Valor: R\$ 8.409,50

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos

por se tratar de fornecimento de emulsão asfáltica e massa asfáltica, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Serviços.

Fornecedor: MS Azuaga e Cerigato Ltda

Empenho(s): 15284/2021

Valor: R\$ 10.127,89

Avaré, 11 de novembro de 2021

CÉSAR AUGUSTO LUCIANO FRANCO MORELLI

Secretário Municipal de Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de elaboração de projeto para pavimentação da Estrada Vicinal AVR-60 – Aeroporto/Barra Grande – 01ª medição, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Planejamento e Transportes.

Fornecedor: Newtécnica Serviços de Consultoria Técnica e Obras Ltda

Empenho(s): 20034/2021

Valor: R\$ 47.000,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ALEXANDRE LEAL NIGRO

Secretário Municipal de Planejamento e Transportes

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Novasul Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

Empenho(s): 15479/2021

Valor: R\$ 19.698,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor: Onco Prod. Distribuidora de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda

Empenho(s): 21894, 14974/2021

Valor: R\$ 26.869,92

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal da Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para gerenciamento do projeto Viva o Largo São João, tal quebra de ordem se faz necessária para atender a Secretaria Municipal da Cultura.

Fornecedor: Paulo Roberto Costa de Oliveira Junior

Empenho(s): 10923/2021

Valor: R\$ 10.350,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ISABEL CRISTINA CARDOSO

Secretária Municipal de Cultura

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e

instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de consultas de pediatria (400 consultas/mês), tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: Clínica Médica Pronto Ped Ltda

Empenho(s): 20181/2021

Valor: R\$ 10.050,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de recargas de gás P45, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: Seltom Comércio de Gás Ltda Epp

Empenho(s): 24586/2021

Valor: R\$ 2.418,00

Avaré, 11 de novembro de 2021

JOSIANE APARECIDA LOPES DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de locação e recargas de gases medicinais oxigênio e ar medicinal armazenados em cilindros de alta pressão para atender as necessidades do município, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Fornecedor: White Martins Gases Industriais Ltda

Empenho(s): 15322, 15320, 15319/2021

Valor: R\$ 70.745,60

Avaré, 11 de novembro de 2021

ROSLINDO WILSON MACHADO

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 02 mesas/ estações de trabalho individuais para o Departamento de Protocolo, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a Secretaria Municipal de Administração.

Fornecedor: Youbay Distribuidora de Equip. de Proteção Indiv. Eireli

Empenho(s): 22051/2021

Valor: R\$ 1.986,56

Avaré, 11 de novembro de 2021

RONALDO ADÃO GUARDIANO

Secretário Municipal da Administração